



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAMPUS DE QUIXADÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO DO CAMPUS DE QUIXADÁ (PCOMP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que foi deliberado pelo Colegiado do PCOMP em 14 de Julho de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O credenciamento de novos docentes no Programa e a permanência (recredenciamento) de docentes no Programa serão baseados na lista de pontos a seguir.

I – Publicação de artigo completo em periódico com Qualis em Computação:

- a) Para o estrato A1, 200 pontos;
- b) Para o estrato A2, 175 pontos;
- c) Para o estrato A3, 150 pontos;
- d) Para o estrato A4, 125 pontos;
- e) Para o estrato B1, 100 pontos;
- f) Para o estrato B2, 40 pontos;

- g) Para o estrato B3, 20 pontos;
- h) Para o estrato B4, 10 pontos;
- i) Para o estrato C, bem como artigos sem Qualis em Computação: 0 pontos.

II – Publicação de artigo completo ou resumo expandido em anais de eventos com Qualis em Computação:

- a) Para o estrato A1, 100 pontos;
- b) Para o estrato A2, 87,5 pontos;
- c) Para o estrato A3, 75 pontos;
- d) Para o estrato A4, 62,5 pontos;
- e) Para o estrato B1, 50 pontos;0
- f) Para o estrato B2, 20 pontos;
- g) Para o estrato B3, 10 pontos;
- h) Para o estrato B4, 5 pontos;
- i) Para o estrato C, bem como artigos sem Qualis em Computação: 0 pontos.

III – Depósito ou aceitação de patente relacionada a linha do Programa: 25 pontos;.

IV – Depósito ou aceitação de registro de software relacionado a linha do Programa: 15 pontos;

V – Autoria de livro com ISBN, vinculado a linha do programa: 25 pontos;

VI – Organização de livro vinculado a linha do Programa: 15 pontos;

VII – Publicação de capítulo de livro vinculado a linha do Programa: 10 pontos;

§ 1o – A pontuação é somada de maneira individual, isto é, uma produção compartilhada por mais de 1 membro do corpo docente permanente do programa tem sua pontuação dividida pelo número de docentes permanentes do programa que são co-autores da produção.

§ 2o – O credenciamento de docentes permanentes, preferencialmente realizado anualmente mediante requisição do interessado até 30 dias antes do fim do segundo semestre letivo, é sujeito à produtividade científica comprovada nos 4 anos anteriores ao ingresso, somando um mínimo de 70 pontos individuais.

§ 3o – O credenciamento de docentes colaboradores, preferencialmente realizado anualmente mediante requisição do interessado até 30 dias antes do fim do segundo semestre letivo, é sujeito à produtividade científica comprovada nos 4 anos anteriores ao ingresso, somando um mínimo de 40 pontos individuais.

§ 4o – Os docentes permanentes ingressantes devem ter orientado pelo menos um bolsista de Iniciação Científica pelo período mínimo de 12 meses, ou um trabalho de conclusão de curso II (ou o equivalente a monografia de fim de curso) que tenha sido aprovado.

§ 5o – A permanência de docentes permanentes está sujeita à avaliação quadrienal de sua produção, imediatamente após a avaliação quadrienal da CAPES, nos últimos 4 anos, somando a mesma pontuação necessária ao cadastramento.

§ 6o – As pontuações mínimas necessárias para credenciamento e permanência de docentes no programa serão revisadas a cada avaliação quadrienal do programa pela CAPES, logo após sua aplicação.

§ 7o – Em virtude da restrição da CAPES sobre o número de publicações de fora da área, só contará para o cálculo de produção individual docente na proporção de 1 para 1, isto é, para cada publicação na área de computação, será aceita uma publicação de fora da área de computação.

Art. 2º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Quixadá, 14 de Julho de 2021

Arthur de Castro Callado
Coordenador do PCOMP